

01/03/2021

ENC: FPA SOLICITA APOIO: SESSÃO PLENÁRIA SENADO FEDERAL - Jacqueline de Souza Alves da Silva

ENC: FPA SOLICITA APOIO: SESSÃO PLENÁRIA SENADO FEDERAL - AMANHÃ - 02.3.2021 - 16H

Marcelo de Almeida Frota

seg 01/03/2021 14:31

Para:Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

✉ 3 anexos

SF PEC 186_2019.pdf; SF PL 5191_2020.pdf; SF PDL 568_2020.pdf;

De: Sen. Rodrigo Pacheco

Enviada em: segunda-feira, 1 de março de 2021 14:28

Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

Assunto: ENC: FPA SOLICITA APOIO: SESSÃO PLENÁRIA SENADO FEDERAL - AMANHÃ - 02.3.2021 - 16H

De: FPA Senado [mailto:fpagropecuaria.senado@gmail.com]

Enviada em: segunda-feira, 1 de março de 2021 10:16

Assunto: FPA SOLICITA APOIO: SESSÃO PLENÁRIA SENADO FEDERAL - AMANHÃ - 02.3.2021 - 16H



Frente Parlamentar da Agropecuária
Promovendo o desenvolvimento com sustentabilidade

ORIENTAÇÃO FPA

VOTAÇÃO NA SESSÃO SENADO

Prezado parlamentar,

A Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) solicita apoio na sessão deliberativa do plenário do Senado Federal de AMANHÃ, dia 02.03.2021 às 16h, para apreciação de matérias de interesse do Setor Agro e do Brasil:

☐ITEM 2: PEC 186/2019 (PEC EMERGENCIAL)

POSIÇÃO: PELA APROVAÇÃO DO PROJETO E DA EMENDA DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO (PSC/PA)

01/03/2021

ENC: FPA SOLICITA APOIO: SESSÃO PLENÁR... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

EMENTA: Dispõe sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e dá outras providências.

□ITEM 3: [PL 5191/2020 \(FIAGRO\)](#)

POSIÇÃO: PELA DERRUBADA DO DESTAQUE DO SENADOR PAULO ROCHA (PT/PA)

EMENTA: Altera a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, para instituir os Fundos de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro), e a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004; e dá outras providências.

□ITEM 4: [PDL 568/2020 \(PROTÓCOLO DE NAIRÓBI\)](#)

POSIÇÃO: PELA APROVAÇÃO DO PROJETO.

EMENTA: Aprova o texto da Decisão Ministerial sobre Competição nas Exportações (WT/MIN(15)/45*WT/L/980), acordada pelos Estados membros na 10ª Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio (OMC), em 19 de dezembro de 2015, na cidade de Nairóbi.

Contamos com seu apoio!

Atenciosamente,

Obs.: Encaminhamos, em anexo, os materiais sobre os Projetos a serem deliberados.

Área Estratégica - Assessoria Legislativa



Deputado Federal Sérgio Souza (MDB-PR)

Coordenação

+55 (61) 3254-7878 | +55 61 3248-4682

fpa.agropecuaria@gmail.com | www.fpagropecuaria.org.br



Resumo Executivo - PEC n° 186 de 2019

Autor: Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE) e outros	Apresentação: 05/11/2019
---	---------------------------------

Ementa: Altera o texto permanente da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e dá outras providências.

Orientação da FPA: Acompanhar o projeto

Comissão	Parecer	FPA
CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania	-	-

Principais pontos

- Institui mecanismos de ajuste fiscal, caso, para a União, as operações de crédito excedam à despesa de capital ou, para Estados e Municípios, as despesas correntes superem 95% das receitas correntes.
- Prevê que lei complementar disporá sobre a sustentabilidade da dívida pública, limites para despesas e medidas de ajuste. Modifica as medidas para cumprimento dos limites de despesa com pessoal previstos em lei complementar.
- Veda que lei ou ato autorize pagamento retroativo de despesa com pessoal.
- Suspende a correção pelo IPCA do limite às emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, aplicável durante o Novo Regime Fiscal, enquanto vigentes as medidas de ajuste.
- Determina a reavaliação periódica dos benefícios tributários, creditícios e financeiros.
- Veda, a partir de 2026, a ampliação de benefícios tributários, caso estes ultrapassem 2% do PIB.
- Determina a restituição ao Tesouro do saldo financeiro de recursos orçamentários transferidos aos Poderes Legislativo e Judiciário.
- Condiciona os Poderes Legislativo e Judiciário ao mesmo percentual de limitação de empenho que tenha sido aplicado no Poder Executivo.

Justificativa

- No dia 05/11/19 foi divulgado o “Plano Mais Brasil – Transformação do Estado”, um dos maiores e mais ambiciosos “pacotes governamentais”, com três emendas constitucionais propondo alterações que são diretamente relacionadas ao Direito Financeiro, evidenciando o protagonismo que essa área assumiu na agenda nacional e a importância que tem para o desenvolvimento do país.

- A PEC Emergencial (186/2019), a PEC dos Fundos (187/2019) e a PEC do Pacto Federativo (188/2019).
- Com relação a PEC 186/2019, destacam-se as seguintes mudanças propostas:
 1. Alterações diversas nas despesas com pessoal, a exemplo da redução temporária da jornada de trabalho dos servidores, com alteração proporcional dos subsídios e vencimentos, suspensões da progressão e promoção funcional e de outros atos que impliquem aumento de despesas;
 2. Alterações nos orçamentos mínimos de saúde e educação: os entes podem considerar o excedente ao mínimo da educação para fins do atendimento do gasto mínimo da saúde, e vice-versa;
 3. Limitações à possibilidade de endividamento dos entes subnacionais com apoio da União;
 4. Restrição a novos benefícios ou incentivos de natureza tributária, de modo a conservá-los em patamar inferior a 2% do PIB, bem como reavaliação dos incentivos ou benefícios a cada quatro anos;
 5. Mecanismos de estabilização e ajuste fiscal relacionados ao descumprimento da regra de ouro: possibilidade de que o Congresso autorize, no momento da aprovação da lei orçamentária ou no curso do exercício, o descumprimento da regra de ouro (realização de operações de crédito em montante superior às despesas de capital), hipótese em que passa a ser vedada uma série de medidas de aumento de despesas com pessoal, seja por concessão de vantagem, aumento ou reajuste de salários, seja por criação de cargos, novas contratações, seja por criação ou majoração de auxílios, aumento de benefícios. Na mesma hipótese fica vedada a criação de despesa obrigatória e a adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária. Na mesma situação, fica também vedada a correção pela inflação permitida pelo “teto de gastos” (novo regime fiscal) recentemente aprovado;
 6. Constitucionalização do contingenciamento de despesas quando houver risco ao cumprimento das metas fiscais.
- Nota-se que referida proposta anuncia em seu preâmbulo alterações tanto no texto permanente quanto no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
 - Embora seja emergencial, a proposta dispõe não apenas sobre medidas transitórias, mas trata de “medidas permanentes”, ambas voltadas ao “controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal”.

Fontes:

[Conjur. PECs retiram foco do Direito Financeiro Constitucional da redução da desigualdade.](#)

[JOTA. O Plano Mais Brasil e o pacote de mudanças no Direito Financeiro.](#)

Resumo Executivo - PL nº 5191 de 2020

Aquisição de Terras por Estrangeiros

Crítica: A criação dos Fundos Imobiliários Rurais permitirá que estrangeiros comprem terras e controlem a produção agropecuária do Brasil.

Respostas

- O FIAGRO pretende, por meio da criação de fundos imobiliários rurais, aumentar o investimento privado no setor agropecuário, tanto para operações de custeio como de investimento;
- Hoje Fundos Imobiliários Rurais já podem ser elaborados, não há impedimento legal, e mesmo com a existência desses fundos **não existiu compra de terras por estrangeiros**;
- O PL tenta somente criar condições para que os fundos tenham maiores incentivos para serem criados, com a adequação de benefícios já existentes em outras modalidades de fundos, como os imobiliários urbanos, para aluguel de shoppings e condomínios;
- Com a criação dos FIAGROS, o **governo terá maior capacidade de fiscalização da origem do capital investido**, pois **os títulos têm que ser registrados** com a caracterização completa do seu comprador, seja ele quem for;
- Com o registro dos títulos da **Comissão de Valores Mobiliários** será possível, por exemplo, que **o INCRA fiscalize a porcentagem de capital investido em cada fundo, dando transparência e possibilidade de restrições ao controle estrangeiro** já impostas pela legislação atual;
- As **restrições hoje existentes à aquisição de terras por estrangeiros** e ao controle estrangeiro de empresas brasileiras **continuam inalterados** (Lei 5709 de 1971);
- Os títulos negociados no FIAGRO, se adquiridos por estrangeiros, terão que obedecer às mesmas restrições de controle hoje impostas no Brasil, ou seja, não poderão ser majoritários.

Resumo Executivo - PDL nº 568 de 2020

Autor: Câmara dos Deputados	Apresentação: 21/12/2020
------------------------------------	---------------------------------

Ementa: Aprova o texto da Decisão Ministerial sobre Competição nas Exportações (WT/MIN(15)/45*WT/L/980), acordada pelos Estados membros na 10ª Conferência Ministerial da Organização Mundial do Comércio (OMC), em 19 de dezembro de 2015, na cidade de Nairóbi.

Orientação da FPA: Favorável ao projeto

Principais pontos

- Em linhas gerais, a ratificação do Protocolo de Nairóbi trata da eliminação dos subsídios no comércio internacional de produtos agrícolas.

Justificativa

- O termo “competitividade” se refere à característica de possuir condições de alcançar resultados melhores do que os concorrentes, e nesse quesito, a agricultura brasileira é referência em relação ao resto do mundo. Por ser considerados um país “agrícola”, com localização e clima adequados para produção de diferentes culturas, o Brasil possui um papel fundamental na produção mundial de alimentos. Para elevar o país ao atual nível de excelência, foram necessários longos anos de pesquisa desenvolvimento, além de muita perseverança do produtor.
- Ocorre que essa competitividade, alcançada a duras penas pelo produtor rural brasileiro, passou a ser minada pelos subsídios pagos aos produtores rurais estrangeiros, com objetivo elevar a competitividade desses. Na prática, essas políticas anticoncorrenciais vêm cobrindo os altos custos de produção agrícolas desses países, garantido assim uma artificial competitividade entre o produto estrangeiros e brasileiros no mercado internacional.
- Com o objetivo de pôr fim a esse tipo de ação desleal praticada principalmente por países desenvolvidos, em dezembro de 2015, durante a Conferência Ministerial de Nairóbi, os membros da OMC chegaram a um texto de acordo sobre o fim dos subsídios à exportação de produtos agrícolas. Na prática, a decisão firmada em Nairóbi proíbe a utilização de políticas baseadas em subsídios à exportação enquadradas no Acordo de Agricultura da OMC (compromissos de redução de dispêndios).
- A medida foi duplamente comemorada pelo mercado, já vista que o produtor brasileiro é o maior prejudicado por essas práticas anticoncorrenciais, e pelo fato do Brasil não se utiliza desse tipo de política.
- Ademais, esse é um pleito defendido a longa data pelo Brasil, e sua materialização em um acordo fortalecerá ainda mais o setor agropecuário nacional diante do mercado internacional.
- Apesar de ser algo vislumbrado a anos pelo país, há uma grande ironia na situação do Brasil em relação ao Protocolo de Nairóbi. Dos 164 países da OMC apenas 4 ainda não ratificaram o texto do acordo: Venezuela, Turquia, Indonésia, e Brasil. A proposta de ratificação foi encaminhada ao Congresso Nacional na forma da Mensagem Presidencial No 409 de 2019 (MSC 409/2019). A Câmara dos Deputados aprovou em dezembro de 2020 a ratificação do Protocolo. O texto

tramita no Senado.



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 7/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS nº 292 de 1999. Documento SIGAD nº 00100.024521/2021-67
2. PLS nº 292 de 1999. Documento SIGAD nº 00100.024528/2021-89
3. PLS nº 292 de 1999. Documento SIGAD nº 00100.024549/2021-02
4. PLV nº 21 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.024544/2021-71
5. PLC nº 24 de 1997. Documento SIGAD nº 00100.024532/2021-47
6. PLP nº 146 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019177/2021-94
7. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019563/2021-86
8. PL nº 5191 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.019563/2021-86
9. PDL nº 568 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.019563/2021-86
10. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020911/2021-68
11. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.020878/2021-76
12. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019215/2021-17
13. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.019207/2021-62
14. SCD nº 6 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.007061/2021-11
15. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.020848/2021-60
16. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.022788/2021-10
17. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.020807/2021-73
18. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.019506/2021-05
19. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.022516/2021-10
20. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.022458/2021-24
21. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.022501/2021-51
22. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.022479/2021-40
23. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.023261/2021-11



24. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.023874/2021-40
25. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.024315/2021-57
26. PEC nº 113A de 2015. Documento SIGAD nº 00100.023195/2021-71
27. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.023680/2021-44
28. PLC nº 72 de 2012. Documento SIGAD nº 00100.024728/2021-31
29. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.024517/2021-07
30. PDL nº 69 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.024487/2021-21
31. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024211/2021-42
32. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024184/2021-16
33. PLP nº 73 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024742/2021-35
34. MPV nº 1034 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.022802/2021-85
35. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.024170/2021-94
36. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.023861/2021-71
37. PLC nº 119 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.025998/2021-60
38. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.026027/2021-37
39. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026051/2021-76
40. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026003/2021-88
41. PL nº 1451 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024741/2021-26
42. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.024773/2021-96
43. PEC nº 6 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.024789/2021-07
44. VET nº 2 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.026785/2021-55
45. VET nº 30 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026610/2021-48
46. VET nº 52 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026626/2021-51
47. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026728/2021-76
48. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026737/2021-67
49. PLP nº 10 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.026743/2021-14
50. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.025490/2021-61
51. PL nº 5066 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.024899/2021-61

Secretaria-Geral da Mesa, 22 de março de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

